

## Atribuição BB CY 4.0

### **Educação em direitos das pessoas cidadãs e violência escolar**

Sérgio Murilo Rodrigues<sup>1</sup>

Simone Lulli Duarte<sup>2</sup>

Cláudia Cristiane Albano Alves<sup>3</sup>

Felipe Vieira Fóscolo<sup>4</sup>

42

#### **Resumo**

A presente pesquisa tem como objetivo elucidar a importância da Educação em Direitos Humanos (EDH) como ferramenta essencial ao combate à violência escolar no Brasil. Explicitando a origem e a evolução dos Direitos Humanos, por meio de documentos históricos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, até a sua consagração na promulgação da Constituição Federal de 1988 e em leis específicas como, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo-os como importantes marcos legais para estabelecer a obrigatoriedade da educação em Direitos Humanos e a proteção contra violência escolar. A pesquisa também ressalta as diversas modalidades de violência, incluindo: a física, psicológica, de gênero, social, institucional, estrutural, simbólica, digital ou cibernética como o *Ciberbullying* e a midiática. Além disso, a pesquisa também enfatiza o aumento preocupante dessas formas de violência no âmbito educacional. Por fim, a pesquisa propõe estratégias para a implementação efetiva da Educação em Direitos Humanos (EDH) nas escolas, destacando a necessidade de capacitação dos docentes, a integração dos conteúdos em todas as disciplinas dos componentes curriculares, além do uso de metodologias participativas e a colaboração entre escola, família e comunidade, ressaltando a diferença entre a mera menção dos Direitos Humanos nos projetos pedagógicos e sua aplicação prática.

#### **Palavras-chave**

Educação; Direitos Humanos; violência escolar; cyberbullying.

Recebido em: 04/12/2025

Aprovado em: 21/12/2025

<sup>1</sup> Professor efetivo de Filosofia da Educação da FaE/UEMG. Mestre em Filosofia pela UFMG. E-mail: [sergio.rodrigues@uemg.br](mailto:sergio.rodrigues@uemg.br)

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela PUC Minas e em Pedagogia pela UEMG. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. E-mail: [simonelulli@hotmail.com](mailto:simonelulli@hotmail.com)

<sup>3</sup> Graduada em Letras pela PUC Minas e em Pedagogia pela UEMG. E-mail: [claudiaghalves@gmail.com](mailto:claudiaghalves@gmail.com)

<sup>4</sup> Graduado em Pedagogia pela UEMG.

# ***Education on the rights of citizens and school violence***

## ***Abstract***

This research aims to elucidate the importance of Human Rights Education as an essential methodology to combat school violence in Brazil. The research explains the origin and evolution of Human Rights, through historical documents, such as the Universal Declaration of Human Rights, adopted by the United Nations General Assembly in 1948, until its enshrinement in the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and in specific laws such as the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB) and the Statute of Children and Adolescents (ECA), considering them as important legal references to establish the obligation of Human Rights education and protection against school violence. The research also highlights the various forms of violence, including: physical, psychological, gender, social, institutional, structural, symbolic, digital or cyber violence such as cyberbullying and media violence. In addition, the research also emphasizes the worrying increase in these forms of violence in the educational environment. Finally, the research proposes strategies for the effective implementation of Human Rights Education in schools, highlighting the need for teacher training, the integration of content in all subjects of the curricular components, in addition to the use of participatory methodologies and collaboration between school, family and community, highlighting the difference between the mere mention of human rights in pedagogical projects and their practical application.

43

## ***Keywords***

education; human rights; school violence; cyberbullying.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo a compreensão da educação em Direitos Humanos como um pilar fundamental para a redução da violência no espaço escolar. É fundamental a sensibilização dos estudantes, desde a primeira infância, para apreenderem sobre a relevância da dignidade humana e do respeito à diversidade. A pesquisa pretende demonstrar que a curricularização dos Direitos Humanos, ao longo de toda a educação básica, pode se tornar uma poderosa ferramenta para redução da violência escolar.

Em um primeiro momento, será explicitado o significado dos *Direitos Humanos* e como ele se insere nas políticas públicas brasileiras acerca da educação. Depois será tratado as *modalidades de violência* que atingem o espaço escolar, com destaque para a violência provocada pelas redes sociais (*cyberbullying*). Na parte final, serão levantadas hipóteses sobre a implementação da educação em Direitos Humanos para a prevenção e o combate à violência escolar.

### 1. OS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são direitos fundamentais e universais, inerentes a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião, ou qualquer outra condição.

Esses direitos incluem, dentre outros, o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão, ao trabalho, à moradia e à educação. Assim sendo, de acordo com Letícia Torrão e Silva (2020), são direitos de terceira geração e fazem parte dos direitos difusos, ou seja, que dizem respeito a toda a coletividade de indivíduos, não possuindo um objeto de tutela em âmbito delimitado.

A origem dos direitos humanos remonta a importantes documentos históricos, como a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Em seu artigo 1º, o texto estabelece que todas as pessoas nascem livres e iguais em direitos e em dignidade, devendo agir com espírito de fraternidade entre si. Esse marco normativo representa um dos pilares fundamentais na promoção da igualdade e respeito à dignidade humana a nível global.

Após a sua adoção, o mundo testemunhou um avanço significativo na promoção e proteção dos Direitos Humanos. Este documento histórico, elaborado em resposta às atrocidades da Segunda Guerra Mundial, estabeleceu um padrão internacional para os direitos e liberdades fundamentais que todos os seres humanos devem gozar, não obstante o fato de não possuir caráter obrigatório, senão veja-se:

Apesar da Declaração não possuir caráter vinculante, ou seja, não obriga aos Estados signatários o seu cumprimento, ela concede segurança à população no que concerne aos seus direitos essenciais, porque estão escritos e são amplamente divulgados, concedendo certa proteção aos indivíduos. Destaca-se que este amplo alcance ocorreu por meio das traduções desse documento para diferentes idiomas, sendo o texto que possui maior número de traduções, totalizando mais de 500 línguas abrangidas. (SILVA, 2020, p.208)

Dessa forma, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* representou um avanço significativo na garantia da dignidade humana. Embora muitos dos direitos nela previstos já fossem respeitados, na prática, antes de sua criação, faltava um documento de notoriedade que consolidasse esses direitos básicos. A Declaração, portanto, marcou um ponto crucial para a conscientização global sobre a importância de assegurar os Direitos Humanos, despertando na sociedade a compreensão de que esses direitos são essenciais para uma vida digna.

Nos anos que se seguiram, foram criados tratados e convenções importantes, como a *Convenção Europeia de Direitos Humanos* (1950), o *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos* (1966) e o *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (1966), que reforçaram e detalharam os princípios estabelecidos pela Declaração Universal. Além disso, organismos internacionais, como o *Conselho de Direitos Humanos* da ONU e a *Corte Interamericana de Direitos Humanos*, foram instituídos para monitorar e julgar violações dos Direitos Humanos. Esse período também presenciou a consolidação de movimentos sociais e civis ao redor do mundo, que utilizaram a linguagem dos Direitos Humanos para lutar contra discriminações raciais, de gênero, e outras formas de injustiça. No entanto, apesar dos progressos, desafios persistem, e a luta pela plena realização dos Direitos Humanos continua a ser uma prioridade global.

A respeito da relevância dos Direitos Humanos, manifestam-se as autoras Silva e Netto:

Compreendemos que a garantia dos Direitos Humanos contribui de forma singular na constituição dos sujeitos de forma que participem efetivamente para a transformação da sua realidade e, também, para a construção de uma sociedade com valores verdadeiramente democráticos e respeitosos. A educação, como um dos pilares da (trans)formação e constituição dos sujeitos tem um papel relevante na efetivação dos Direitos Humanos já que a garantia de que os direitos não sejam apenas documentados deve começar pela identificação dos sujeitos com esses direitos e também passar pela conscientização de que o respeito à vida (com segurança, liberdade, dignidade) começa com a (re)produção dos elementos que constituem os sentidos de autonomia com responsabilidade por parte dos sujeitos. (SILVA; NETTO, 2018, p.130).

No Brasil, o debate acerca dos Direitos Humanos restou consagrado a partir da promulgação da *Constituição Federal* de 1988, lei máxima do ordenamento jurídico brasileiro, popularmente conhecida como a “constituição cidadã”, principalmente por haver consagrado a universalidade desses direitos considerados fundamentais e inerentes a toda pessoa humana.

Ainda, no campo da educação, a análise e os estudos sobre os Direitos Humanos têm crescido em importância com vistas a desenvolver nos indivíduos a compreensão e a valorização das pessoas, o respeito à diversidade e à cidadania. É uma abordagem educacional que busca não apenas informar sobre direitos e deveres, mas também promover atitudes e comportamentos que respeitem a dignidade humana.

A *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB) e o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) são marcos legais importantes que estabelecem a obrigatoriedade da educação em Direitos Humanos e a proteção contra a violência escolar.

Nesse sentido, a LDB (Lei n.º 9.394/1996) prevê a formação para a cidadania e a educação em Direitos Humanos como componentes essenciais do currículo escolar, senão veja-se, em seu artigo 2º, prevê que a educação é dever da família e do Estado e deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento e o preparo para o exercício da cidadania do educando, além se sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vive. (Lei n.º 8.069/1990).

47

Ao prever um tratamento livre de preconceitos e discriminações de qualquer natureza, o ECA reforça o compromisso do Estado em promover a proteção integral das crianças e adolescentes, no Brasil, bem como, a justiça social e a inclusão, criando bases sólidas para o crescimento de cidadãos conscientes e respeitosos dos direitos dos outros. Assim, essa lei não apenas protege os mais vulneráveis, mas também promove uma sociedade mais justa e humana.

Desse modo, ambas as legislações supramencionadas refletem os princípios fundamentais dos direitos humanos, como a igualdade, a dignidade e a não discriminação, ao assegurar que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem ou condição, tenham acesso a oportunidades que garantam seu pleno desenvolvimento.

De modo geral, as práticas pedagógicas em educação em Direitos Humanos podem incluir abordagens participativas e interativas, como debates, dramatizações, estudos de caso, projetos comunitários e atividades de sensibilização. Tais metodologias visam envolver os alunos ativamente no processo de aprendizagem, promovendo a reflexão crítica e a aplicação prática dos princípios dos Direitos Humanos.

Em igual sentido, a respeito do papel da escola no ensino e divulgação dos Direitos Humanos, manifestam-se os autores Helena Cristina Simões e André Elias Ribeiro:

A escola, como lócus de formação, deveria contribuir de modo peculiar para a divulgação e consolidação dos direitos humanos, especialmente no Brasil, cuja característica social é a desigualdade. Incluir desde o ensino fundamental a discussão sobre o respeito às minorias e a

convivência com a diferença prepara o cidadão para o futuro. (SIMÕES; RIBEIRO, 2014, p.30).

Ainda, importante asseverar que a educação para a cidadania é transformadora e deve ser uma construção coletiva de toda a comunidade escolar, a saber, estudantes e seus familiares, professores, gestores e poder público. Nesse sentido, menciona Marciane Louzada:

A concepção de uma escola protegida e segura é sinônimo de uma escola sem medo, uma escola vacinada e quiçá, blindada contra o ódio, na qual existam vínculos positivos e significativos, potencializando uma educação transformadora e humanizadora. A participação da comunidade escolar é premissa e elemento central nessa construção, conduzindo ao fortalecimento da gestão democrática e à promoção de uma cultura de Direitos Humanos. (LOUZADA, 2024, p.6).

48

Por certo, é somente através da educação que se pode alcançar uma sociedade mais justa e evoluída em pensamentos, ações, convívio social e atitudes. Veja-se, nas palavras da autora Émina Santos:

Não se educa em direitos humanos para que as crianças parem de se agredir na escola. Educa-se para a prevenção à violência física, mas principalmente para percepção da violência simbólica. Quando uma pessoa agride outra, ela acredita ter razão para tal, pois não percebe os estágios de violação simbólica que já cometeu. (SANTOS, 2019, p.9).

Relativamente à integração dos Direitos Humanos na educação, asseveram os autores Fábio Veiga e Vivian da Costa:

Observa-se, também, o objetivo de preconizar um modelo educativo de caráter fraternal, pensado como projeto de pacificação social e que inclua os direitos humanos, de forma a integrá-los na sua prática, assim como a instruir acerca do conteúdo destes direitos. O processo de integração dos direitos humanos no modelo educativo tem como resultado um projeto de ensino acessível, plural, abrangente e livre, de forma que estes conceitos jurídicos, incorporados ao sistema, também possam ser transferidos aos destinatários de forma implícita e explícita. (VEIGA; DA COSTA, 2020, p.13).

Desse modo, pode-se verificar que, no plano educativo, de maneira explícita, os Direitos Humanos são abordados diretamente através de conteúdos curriculares específicos, como aulas, materiais didáticos e debates que tratam dos direitos, deveres e da importância da cidadania e da dignidade humana. Já de forma implícita, esses conceitos são transmitidos por meio da vivência e da

prática cotidiana dentro do ambiente escolar, como a promoção de um clima de respeito mútuo, inclusão e equidade nas interações diárias, bem como, através de políticas escolares que reforcem a justiça e a igualdade. Assim, os estudantes não apenas aprendem sobre os Direitos Humanos, mas também os experimentam e os internalizam, criando uma cultura escolar que reflete esses valores fundamentais.

Ainda, a inclusão dos Direitos Humanos como disciplina nos currículos das escolas brasileiras, em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, está prevista na LDB de 1996, alinhada com as diretrizes do ECA de 1990. Nesse sentido, o artigo 26, parágrafo 9º da LDB estabelece que os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos devem ser incorporados de forma transversal nos currículos do ensino fundamental:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Lei n.º 9.394/1996).

Isso significa que esses conteúdos devem permear diversos temas do currículo, sendo contextualizados historicamente e adaptados às diferentes realidades e diversidades dos estudantes, o que justifica a necessidade de produção de pesquisas que explorem a implementação e os impactos dessas legislações na prática escolar.

Também, políticas públicas como o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH) e programas de combate à violência escolar são fundamentais para a implementação de uma educação voltada para os Direitos Humanos. Essas políticas promovem a integração de princípios de Direitos Humanos no sistema educacional e apoiam iniciativas que visam criar um ambiente escolar mais seguro e respeitoso.

Nesse sentido, veja-se o disposto na introdução do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia. Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais). O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, 2018).

Ainda, no tocante ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Juliana Naves Diniz de Paula ressalta o seguinte:

Na construção, pelo Brasil, de normas que favorecem o ensino-aprendizagem dos Direitos Humanos nas escolas, certamente o mais relevante documento a sustentar políticas públicas em EDH é o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Publicado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2007, em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a UNESCO, o PNEDH, ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas da sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz. (PAULA, 2023, p.14).

Por sua vez, a *Base Nacional Comum Curricular* (BNCC 2017) reconhece a importância da educação em Direitos Humanos e a integra de forma explícita em seus princípios, competências e conteúdos curriculares. Por certo, a pesquisa para a implementação efetiva desses princípios, nas práticas pedagógicas diárias, é fundamental na construção de uma educação que forme cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Desse modo, apesar das diretrizes claras da BNCC para a educação em Direitos Humanos, há várias lacunas na literatura que precisam ser abordadas para garantir uma implementação eficaz e abrangente, sobretudo no que tange à

aplicação prática dessas diretrizes, desenvolvimento de metodologias de ensino específicas e seus impactos no clima escolar. Abordar essas lacunas pode contribuir significativamente para fortalecer a educação em Direitos Humanos no Brasil.

No tocante à existência de possíveis lacunas bibliográficas acerca do tema, manifestam-se as autoras Rita Melissa Lepre e Isabel Cristina de Campos:

Em 2017, com a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2017), mesmo que modestamente, continuou-se a focar a necessidade de assegurar o desenvolvimento para o exercício da cidadania; o respeito ao outro e a promoção dos direitos humanos, mas, apesar das indicações legais, a proporção de trabalhos com temáticas afins, são modestas na educação básica, neste segmento a recomendação é da incorporação interdisciplinar e transversal (Resolução nº 1/2012 do CNE). A BNCC ao discorrer sobre as Áreas do conhecimento nos quesitos: Competências, Habilidades e Direitos de aprendizagem; não apresenta um direcionamento para inserção do conteúdo de direitos humanos, deixando uma lacuna, que pode corroborar para sua não efetivação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Já nos cursos de pedagogia e licenciatura ele tornou-se componente curricular obrigatório, talvez por essa razão encontra-se um número maior de trabalhos, mas ainda não refletem o grau de importância do tema para a cultura dos direitos humanos. (LEPRE; DE CAMPOS, 2024, p.51).

Assim sendo, é, pois, notório que a educação voltada aos Direitos Humanos ainda não é realizada de forma expressiva, nem nos currículos escolares nacionais, nem na prática cotidiana da escola brasileira. Tampouco, tal educação faz parte da formação da maioria dos professores e professoras do país. No que tange à formação dos docentes para uma educação em Direitos Humanos, preleciona Fernandes e Paludeto (2010):

Em relação à formação de professores para/em Direitos Humanos, podemos constatar que ainda é recente e, num certo sentido, tímida a introdução desta temática ao conteúdo formativo dos docentes em geral. Isso se deve ao fato de serem poucos os sistemas de ensino, os centros de formação de educadores e de organizações que trabalham nesta perspectiva. Somado a isso, a desvalorização docente parece senso comum. (FERNANDES: PALUDETO, 2010, n.p.).

## 2. A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA ESCOLAR

Embora os Direitos Humanos não tenham como finalidade direta o combate à violência, é certo que a consciência desses direitos, bem como, a sua implementação e prática contribuem de forma significativa para a redução da violência, principalmente, daquela chamada de *violência simbólica*, na medida em que reduz as discriminações, os preconceitos e aumenta a aceitação do *diferente*, do outro com suas particularidades próprias, como ser único e singular.

Relativamente à violência escolar, essa pode ser definida como qualquer ação ou omissão que cause danos físicos, psicológicos ou morais à estudantes, professores ou funcionários dentro do ambiente escolar. Ela se manifesta de diversas formas, incluindo agressões físicas, *bullying*, *cyberbullying*, discriminação, violência verbal e emocional.

As causas da violência escolar são multifatoriais e incluem questões sociais, econômicas, culturais e individuais. Entre as principais causas estão a desigualdade social, a falta de suporte familiar, problemas psicológicos e a cultura de violência presente na sociedade. As consequências da violência escolar são graves e abrangem o comprometimento do desenvolvimento acadêmico e emocional dos alunos, o aumento da evasão escolar e a deterioração do ambiente escolar.

Por certo, a violência escolar é um problema contemporâneo, complexo e multifacetado que afeta negativamente o ambiente educacional, comprometendo o desenvolvimento acadêmico e o bem-estar físico e emocional de estudantes e profissionais da educação.

Segundo dados amplamente veiculados na mídia nacional e internacional, a violência escolar tem se mostrado uma realidade preocupante em diversas regiões do Brasil e do mundo, manifestando-se de diversas formas, a saber, agressões físicas, verbais, *bullying*, discriminação e outros tipos de violência.

Entre 2022 e 2024, a violência nas escolas brasileiras aumentou de forma significativa. Em 2022, os registros de agressões físicas e verbais entre estudantes já estavam em um patamar preocupante, com mais de 6,3 mil denúncias registradas pela *Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos* entre janeiro e

<sup>5</sup> Ouvidoria é um espaço democrático que promove a participação popular e o controle social, sendo essencial para garantir direitos e promover a equidade. Funciona como um canal ágil, autônomo e transparente, assegurando uma gestão pública ética e de qualidade na prestação de serviços aos cidadãos.

setembro daquele ano. No mesmo período do ano seguinte, houve um aumento de cerca de 50%, com 9.530 denúncias registradas pelo mesmo canal, o Disque 100, um meio de comunicação confidencial e seguro para que pessoas em situação de violência possam buscar ajuda e denunciar abusos.

Em cada uma dessas denúncias podem ocorrer múltiplas violações dos Direitos Humanos. De 2022 para 2023, houve um aumento de 143,5% no número total de registros, que saltou de 20.605 para 50.186.

Em 2023, segundo a *Pesquisa Nacional sobre Violência Escolar*, os dados indicaram um aumento de 15% nos episódios de *bullying* e nos confrontos diretos entre alunos, além de um crescimento nas ocorrências de vandalismo e porte de armas dentro das instituições de ensino. Esse cenário gera preocupações entre educadores, pais e autoridades, destacando a urgência de implementar políticas eficazes de prevenção para garantir maior segurança e bem-estar no ambiente escolar.

Também, muitas observações sobre as categorias de violência e indisciplina destacam a presença de tensões ético-sociais que regulam a convivência no ambiente escolar. É responsabilidade dos membros da comunidade escolar, através de ações diversas, ampliar o conhecimento sobre as especificidades das crianças e adolescentes que frequentam as escolas. Assim sendo, ao se adotar práticas pedagógicas que incentivem a escuta ativa dos estudantes, as escolas promovem uma cultura de corresponsabilidade desde a infância.

Diante desse cenário, a promoção de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos, nas escolas, se apresenta como uma necessidade premente. Assim sendo, a educação em Direitos Humanos é uma abordagem que visa não apenas informar sobre os direitos e deveres, mas também formar cidadãos conscientes, críticos e atuantes, capazes de respeitar e valorizar a diversidade e de resolver conflitos de maneira pacífica.

Combater a violência escolar no Brasil é um desafio que requer a coordenação de ações entre os governos nacional, estadual e municipal, instituições de ensino, educadores e a sociedade em geral. A ideia central que a

---

De acordo com o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos tem a função de receber, examinar, encaminhar, acompanhar e fornecer informações sobre denúncias e reclamações relativas a violações de direitos humanos e da família. As denúncias, inclusive, podem ser feitas de forma anônima.

presente pesquisa procurará defender é a de que a inclusão dos Direitos Humanos, no currículo, além de expressamente prevista no ordenamento jurídico nacional, é de grande importância para o combate à violência escolar no Brasil.

Constata-se que a *educação em Direitos Humanos* está mais presente nos documentos oficiais do que nas salas de aula. Assim sendo, será preciso pensar em estratégias pedagógicas para que tal ensino possa ser melhor contextualizado historicamente e adaptado às diferentes realidades dos estudantes, principalmente levando em conta a realidade das redes sociais e do mundo digital.

Ao abordar a violência escolar sob a ótica dos Direitos Humanos, é possível alcançar uma formação integral dos alunos, preparando-os para exercer sua cidadania de forma plena e para interagir em uma sociedade plural e democrática. E o primeiro passo é resolver os conflitos oriundos do espaço escolar de uma forma dialógica, aberta e justa. Seria a implementação da chamada *justiça restaurativa* nas escolas sem a necessidade de uma intervenção *externa*, por iniciativa e organização da própria escola e de seus atores. A *justiça restaurativa* não visa punir, mas oferecer formas pacíficas e colaborativas de lidar com conflitos, promovendo a responsabilidade, a empatia e a reparação de danos. Essas práticas não só resolvem conflitos de forma mais eficiente, mas também educam os estudantes sobre a importância do diálogo e da justiça, preparando-os para enfrentarem desafios de maneira construtiva e harmoniosa.

Em igual sentido, a realização de encontros ou momentos circulares, bem como, de rodas de conversa entre alunos, docentes e especialistas, também se constituem como práticas de *justiça restaurativa* na escola, uma vez que, são exemplos de ações dialógicas que podem incluir conversas e trocas de experiências.

A criação de espaços de diálogo, a partir da educação em Direitos Humanos, permitirão a cada indivíduo a oportunidade de se expressar e discutir questões de seu interesse. Ainda, ao se estabelecer uma comunicação livre através desses canais dialógicos, professores e gestores reforçam a importância da conexão com os estudantes, e destes entre si, através da escuta e fala ativas. Isso permite a livre expressão, de forma pessoal e direta, sobre diversos temas, frequentemente não abordados pelo currículo formal, além da consciência e do

reconhecimento de emoções e sentimentos que, antes, poderiam estar misturados e confusos, prejudicando ainda mais a iteração entre os sujeitos e o relacionamento interpessoal.

*Justiça restaurativa* e *Direitos Humanos* são temas distintos, que se complementam, uma vez que ambos operam com o mesmo *background* ético e epistemológico. Enquanto a *justiça restaurativa* busca solucionar conflitos e restaurar relações através do diálogo, da responsabilização e da reconciliação, os *Direitos Humanos* garantem que todo indivíduo envolvido no processo seja tratado com respeito e equidade.

Quando as escolas integram os princípios dos Direitos Humanos em suas práticas pedagógicas, os alunos passam a entender e valorizar a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de diferenças sociais, étnicas, religiosas ou de gênero. Esse aprendizado ajuda a combater preconceitos e estigmas, que muitas vezes são a raiz de conflitos e agressões no ambiente escolar.

Além disso, ao criar uma cultura baseada nos Direitos Humanos, as escolas incentivam o diálogo e a resolução pacífica de conflitos, reduzindo a incidência de violência física e psicológica. Os alunos que são educados dentro desses princípios tendem a desenvolver habilidades de convivência e respeito mútuo, compreendendo melhor os limites e os direitos dos outros.

Assim sendo, por todo o exposto, verifica-se que a curricularização dos Direitos Humanos, ao longo de toda a educação básica, é, por certo uma poderosa ferramenta para a redução da violência escolar e para a promoção de uma verdadeira cultura de paz, respeito, empatia e equidade.

### 3. MODALIDADES DE VIOLÊNCIA

A palavra violência reflete sua associação com a ideia de ruptura ou transgressão, seja contra outra pessoa, contra a ordem social ou contra normas estabelecidas. Essa amplitude de significados permite que a violência seja entendida tanto como um ato isolado (uma agressão, por exemplo), quanto como uma dinâmica sistêmica (como a violência estrutural que perpetua desigualdades). Portanto, o termo "violência" carrega em sua raiz a ideia de uso de força e violação, seja em sentido físico, simbólico ou moral.

Na antiguidade, o termo era usado principalmente para descrever ações que envolviam força bruta ou imposição, como conquistas militares ou atos de força física. Com o passar do tempo, o conceito foi ampliado para incluir formas não físicas de imposição, como a violência psicológica, simbólica ou estrutural, podendo também manifestar-se para além de sua modalidade comissiva, ou seja, por ação direta, mas também podendo se dar por omissão ou negligência, em sua modalidade passiva. Nas palavras da autora Clarissa de Antoni:

56

Dessa forma, é necessário pensar a violência como “ações ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos”. Por exemplo: agredir física, psicológica ou moralmente alguém ou deixar de denunciar uma situação de violência observada são atos de violência! (ANTONI, 2013 p.151).

A *Organização Mundial da Saúde* (OMS) define a violência como:

[...] uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p.5).

Dessa forma, a OMS expande o conceito de violência ao englobar não apenas o uso direto e intencional da força física, mas também o exercício do poder, real ou ameaçador, como um mecanismo de agressão. Essa perspectiva reconhece que a violência não se limita aos atos visíveis, como lesões físicas, mas inclui também consequências psicológicas, emocionais e sociais que podem impactar profundamente os indivíduos e comunidades.

A inclusão de formas indiretas de violência, como ameaças e privações, reforça a compreensão de que o poder, quando usado de forma abusiva, pode ser tão prejudicial quanto a força física, pois resulta em traumas e vulnerabilidades. Além disso, a abrangência da definição — envolvendo violência contra si mesmo, outras pessoas e comunidades — destaca a necessidade de abordar a violência em suas múltiplas dimensões, seja individual, interpessoal ou coletiva, para promover saúde, segurança e bem-estar de maneira integrada.

De acordo com Ruth Rodrigues, “[...] ações violentas se estabelecem em uma relação de força exercida para alcançar objetivos e/ou vantagens, como a dominação, o lucro, o prazer sexual, entre outros” (RODRIGUES. 2020, p.30). Assim sendo, as ações violentas se caracterizam pela desigualdade e dominação,

silenciando a vítima, desestruturando sua identidade, negando-lhe a autonomia e a sua própria constituição enquanto sujeito de direitos.

A violência física, talvez, possa ser apontada como a mais evidente e reconhecível, pois envolve o uso da força para causar danos corporais à vítima. Ela inclui agressões, tortura, lesões aparentes ou não, podendo culminar até mesmo em homicídios. Esse tipo de violência pode ocorrer em diversas situações e conflitos interpessoais, como em ambientes domésticos, ou mesmo em contextos de guerra e opressão. Ainda, pode ser muito comum em contextos escolares.

Alguns autores fazem menção à terminologia “violência direta” quando se referem à violência física. Veja-se, nos dizeres de Erica Rizzo, relativamente à violência direta:

Esse é o tipo mais visível de violência e, consequentemente, o mais conhecido. A violência direta se caracteriza por todo e qualquer ato que tenha como objetivo causar dano físico a alguém ou alguma coisa. Por conta disso, ela se manifesta através do comportamento humano e sempre há um ator a ser responsabilizado pela ação. Assim, os atos podem ir desde um tapa ou um soco, que são atos individuais de violência direta, até a guerra, que é a expressão máxima da violência direta de maneira coletiva. (RIZZO, 2018, s/p).

Assim sendo, a classificação da violência física como violência direta é amplamente aceita, justamente por ser a forma mais evidente de agressão, uma vez que seus efeitos são concretos e facilmente identificáveis. Essa visibilidade contribui para que ela seja a mais reconhecida e, muitas vezes, a mais associada ao conceito de violência em geral. Desse modo, a existência de um dano físico intencional e de um agente responsável pela ação, enfatiza o aspecto relacional da violência direta, seja no âmbito individual ou coletivo.

Ainda de acordo com a referida autora:

A ampliação dos conceitos de violência foi pensada pelo teórico Johan Galtung. Ele aponta que a violência direta é a única visível aos olhos, já que faz uso de ações violentas. Entretanto, ela é como a ponta de um iceberg: se pararmos para analisar o que causa a violência direta, veremos que há muitos fatores por trás dessas ações violentas. (RIZZO, 2018, s/p).

Percebe-se que a analogia de Johan Galtung é precisa, pois ilustra que os atos violentos visíveis, embora impactantes, são apenas manifestações superficiais de uma estrutura mais ampla e complexa. Abaixo da superfície, encontram-se outras formas de violência que, frequentemente, criam as

condições para que a violência direta ocorra, sendo, pois, mister que se investigue profundamente suas causas para que as ações de combate à mesma sejam eficazes, não tratando somente de seus sintomas, mas, também, sendo capazes de extinguí-las por completo.

A violência psicológica, também conhecida como violência emocional, inclui qualquer ação que vise causar dano emocional ou psicológico à vítima, tais como humilhações, ameaças, chantagens, coerções e manipulações. Essa violência é muitas vezes invisível e pode deixar marcas profundas e duradouras na autoestima e no bem-estar mental da pessoa vitimada.

Por sua vez, a violência sexual pode ser apontada como aquela que envolve qualquer tipo de atividade sexual forçada ou não consentida, incluindo assédio, abuso e exploração sexual. Esse tipo de violência é um dos mais devastadores, pois afeta a intimidade e o psicológico das vítimas, deixando traumas severos e difíceis de serem superados.

A violência patrimonial caracteriza-se pela destruição, subtração ou retenção de bens materiais da vítima. É comum em contextos de violência doméstica, onde o (a) agressor (a) controla os recursos financeiros e materiais da vítima, limitando sua autonomia e tentando mantê-lo (a) em uma situação de dependência. Contudo, pode ocorrer também em outros contextos, como o escolar quando se manifesta principalmente através de ações que envolvem a destruição, furto, subtração ou apropriação de bens materiais de outros estudantes, professores ou da própria instituição escolar. Dessa forma, a destruição ou danificação intencional de objetos pertencentes a outra pessoa, como rasgar cadernos, quebrar equipamentos eletrônicos ou danificar uniformes, é uma forma de violência patrimonial. Em alguns casos, pode haver extorsão para que um estudante entregue dinheiro ou bens a outro, muitas vezes sob ameaça de agressão ou intimidação. Há, também, a hipótese de vandalismo na escola, quando estudantes destroem ou danificam bens da instituição escolar, como carteiras, cadeiras, quadros ou equipamentos coletivos.

Há, também, a violência econômica que, embora pareça semelhante à violência patrimonial, possui um conceito mais amplo. Ela ocorre quando uma pessoa ou grupo é impedido de acessar oportunidades econômicas ou financeiras, sendo forçado a depender financeiramente de outra pessoa ou grupo. Pode ocorrer em relações íntimas, mas também em contextos mais amplos, como a

discriminação no mercado de trabalho, onde certos grupos recebem salários desiguais ou são limitados a funções menos valorizadas.

A violência social, por sua vez, é aquela caracterizada por atitudes e práticas que excluem, segregam ou discriminam grupos específicos, como minorias étnicas, sociais ou culturais. Esse tipo de violência é estrutural e pode ser observado em práticas institucionais, na cultura e nas políticas públicas que perpetuam desigualdades e marginalização. Pode-se citar a exclusão econômica como um exemplo de violência social, na escola, envolvendo situações em que estudantes de baixa renda são ridicularizados por não possuírem determinados bens materiais, como roupas ou acessórios de marca, criando barreiras de inclusão e/ou aceitação no ambiente escolar. Sob o ponto de vista cultural, pode envolver a desvalorização ou a repressão de uma cultura, seus símbolos, idiomas, práticas e tradições. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando culturas minoritárias são forçadas a adotar padrões culturais dominantes, levando à perda de identidade e raízes culturais. Essa violência pode ser promovida tanto por políticas estatais quanto por atitudes discriminatórias dentro de uma sociedade.

Há também a violência institucional que é aquela modalidade praticada por instituições, sejam elas públicas ou privadas, e ocorre quando há abusos de poder, discriminação ou negligência nos serviços prestados. Exemplo disso é o mau atendimento em serviços de saúde, educação ou segurança, que muitas vezes afeta mais diretamente grupos vulneráveis e minorias.

No que diz respeito à violência estrutural, de acordo com Clarissa de Antoni (2013), essa modalidade está ligada a situações de opressão enfrentadas por determinadas parcelas da população, privadas de recursos essenciais necessários à aquisição de uma qualidade de vida digna. Tal violência decorre de sistemas econômicos, culturais e políticos injustos que colocam os indivíduos em situação de vulnerabilidade, negando-lhes direitos fundamentais como condições sociais adequadas, acesso à saúde, educação e oportunidades econômicas, entre outros aspectos. A referida autora cita como exemplos de violência estrutural, os menores em situação de rua, além da violação dos direitos humanos básicos, garantidos pela legislação nacional “como o direito à saúde, moradia, trabalho, convivência social, entre outros aspectos que fornecem condições da pessoa exercer a sua cidadania” (ANTONI, 2013, p.151).

Ainda, há a violência simbólica, caracterizada por ser mais sutil e envolver formas de dominação que são legitimadas pela sociedade. Ela ocorre, por exemplo, quando há imposição de padrões de beleza, comportamentos ou valores culturais que reprimem ou diminuem o valor de indivíduos ou grupos. A violência simbólica é comum nos meios de comunicação, que reforçam estereótipos e contribuem para a perpetuação de desigualdades.

A violência digital ou cibernética é aquela que ocorre no ambiente virtual e inclui práticas como *cyberbullying*, exposição não autorizada de imagens íntimas, perseguição (*cyberstalking*), disseminação de informações falsas (*fake news*) e roubo de identidade. Com o crescimento das redes sociais e do acesso à internet, a violência digital tem se tornado cada vez mais frequente e pode causar danos emocionais profundos e até riscos físicos, pois muitas vezes transborda para o mundo real. Tal ameaça não é diferente no ambiente escolar, principalmente porque os colegas costumam interagir nas redes sociais uns dos outros e possuir grupos de WhatsApp que, infelizmente, podem representar meios de propagação de injúrias, difamações, calúnias ou outras formas de violência.

Já a violência racial é aquela direcionada a indivíduos ou grupos em razão de sua etnia ou raça. Ela pode ser manifestada de diversas formas, como violência física, verbal, ou até através de práticas institucionais, como políticas discriminatórias. A violência racial se caracteriza pela perpetuação de preconceitos raciais e pode gerar exclusão e marginalização.

A violência de gênero é aquela gerada com base no gênero da pessoa vitimada, afetando principalmente mulheres e pessoas LGBTQIAP+<sup>6</sup>. Inclui diversas formas de agressão, como violência doméstica, assédio, discriminação e feminicídio. A violência de gênero reflete desigualdades de poder enraizadas na sociedade e tem sido amplamente combatida por meio de campanhas e leis específicas.

A violência política ocorre quando práticas de intimidação, coerção ou agressão física e psicológica são utilizadas para silenciar ou prejudicar opositores políticos. A violência política pode se manifestar em ataques a ativistas, repressão de manifestações, censura, perseguição a pessoas e até mesmo em golpes de

<sup>6</sup> Representa a diversidade de orientações sexuais e as identidades de gênero.

Estado. É comum em contextos em que há controle autoritário e falta de liberdade de expressão.

Relativamente à violência infantil, pode-se afirmar tratar-se de uma categoria de violência que se refere especificamente à violência cometida contra crianças e adolescentes, podendo as ofensas variarem entre abusos físicos, psicológicos, sexuais e, até mesmo, envolverem a negligência por parte de pais e/ou responsáveis. Por serem mais vulneráveis e estarem em fase de desenvolvimento, as consequências para as vítimas infantis podem ser mais severas e duradouras, impactando seu desenvolvimento cognitivo, emocional, social e escolar.

Nos casos em que o abuso físico ou emocional derivar de relações familiares da criança ou do adolescente, essa violência é chamada de “intrafamiliar”. Assim, ela se dá entre pessoas que possuem vínculo de parentesco ou de convívio e proximidade familiar, ou seja, daqueles entes que, de outro modo, deveriam estar zelando pelo bem-estar, proteção e cuidado de seres que ainda estão em desenvolvimento. De acordo com a autora Clarissa Di Antoni (2013) os profissionais da educação podem suspeitar da presença do abuso físico parental através da observação mudança de comportamento da criança na escola, ou da própria mudança do comportamento dos pais ou da família quando questionados sobre determinado fato ou circunstância.

A violência midiática é aquela que ocorre quando os meios de comunicação são usados para manipular informações, criar sensacionalismo e incitar ódio ou preconceito contra determinados grupos ou indivíduos. A violência midiática pode reforçar estereótipos, fomentar desinformação e contribuir para a criação de uma cultura de medo, preconceito e segregação.

Por fim, não se pode deixar de mencionar o *bullying*, especialmente no âmbito das escolas e no contexto educacional como um todo. Trata-se de uma forma de violência caracterizada por comportamentos intencionais e repetitivos que visam intimidar, humilhar ou agredir física, verbal ou psicologicamente uma pessoa ou um grupo. Essa prática é especialmente preocupante, pois afeta diretamente o ambiente de aprendizagem e o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes.

A Lei 13.185/2015, conhecida como o *Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*, representa um marco importante na

legislação brasileira ao abordar de forma específica e abrangente a questão do bullying. Ela define o fenômeno como qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, que ocorra entre pares, especialmente no ambiente escolar, e estabelece diretrizes para preveni-lo e combatê-lo. Além de reconhecer as diversas formas de bullying, como o verbal, físico, moral, sexual, social e o cyberbullying, a lei prioriza a criação de um ambiente acolhedor e seguro para crianças e adolescentes.

Uma das grandes contribuições da lei é sua abordagem educativa, enfatizando a importância da conscientização, capacitação de professores e funcionários escolares, e do diálogo com a comunidade para prevenir e enfrentar o problema. Ela também incentiva a criação de mecanismos de denúncia e apoio às vítimas, bem como o acompanhamento psicológico para todas as partes envolvidas, incluindo os agressores.

Apesar de sua relevância, a implementação efetiva da lei ainda enfrenta desafios, como a falta de recursos e formação adequada em muitas escolas. No entanto, ao reconhecer o bullying como uma forma de violência que afeta profundamente o desenvolvimento emocional e social dos jovens, a Lei 13.185/2015 é um passo crucial para promover uma cultura de respeito e empatia nas escolas e na sociedade como um todo.

Desse modo, conforme mencionado alhures, o *bullying* pode se manifestar de diversas maneiras, como agressões físicas, insultos, disseminação de rumores, exclusão social e, mais recentemente, por meio do *cyberbullying*, que ocorre no ambiente digital e amplia o alcance da violência. Suas consequências são profundas e podem impactar tanto as vítimas quanto os agressores e a comunidade escolar como um todo.

Ações e comportamentos variados são usados no processo de *bullying*, a saber: colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, dominar, quebrar pertences, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir e roubar. Não serão estes comportamentos isolados que caracterizarão tal violência, mas a agressão intencional, sistemática de uma ou mais crianças sobre a qual a vítima geralmente é percebida como mais frágil e possui pouco ou nenhum recurso para evitar e/ou defender-se da situação. (POLETTO, 2013, p.174).

As vítimas do *bullying* frequentemente sofrem com baixa autoestima, isolamento social, ansiedade e dificuldades acadêmicas, enquanto os agressores,

muitas vezes, refletem comportamentos violentos observados em outros contextos. No entanto, na opinião de Michele Poletto (2013), as consequências do *bullying* não recaem tão somente sobre as vítimas, mas também sobre os próprios agressores que, por sua vez, também apresentam dificuldades de relacionamento e envolvimento com outras situações de violência e criminalidade ainda mais graves.

O reconhecimento e a compreensão das variações dos diferentes tipos de violência são essenciais para que se possa enfrentar e reduzir os impactos que cada uma delas causa na vida e no cotidiano das pessoas. Ao compreender a diversidade e a complexidade das violências, torna-se possível desenvolver políticas públicas mais efetivas, estratégias de enfrentamento capazes de promover uma cultura de respeito e dignidade e, assim, criar uma sociedade mais justa e segura para todos.

#### **4. CONSTRUINDO PONTES: A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À VIOLENCIA ESCOLAR**

A proposta é fazer uma reflexão acerca de como os Direitos Humanos podem ser efetivamente mobilizados para enfrentar e reduzir os diversos tipos de violência no ambiente escolar, integrando a teoria à prática e promovendo uma cultura de paz e respeito mútuo. Ora, nesse sentido, pode-se afirmar: “[...] a Constituição de 1988, assim como os Direitos Humanos, não são exclusividade do Direito. A Educação, também como campo de conhecimento e da formação humana, precisa se debruçar nas questões relacionadas aos Direitos Humanos”. (VAZ; SALVIO, 2024, p.17).

Os princípios fundamentais dos Direitos Humanos, que asseguram a dignidade, a igualdade e a liberdade de cada indivíduo, oferecem um arcabouço ético e jurídico que pode transformar a maneira como a violência é compreendida e atuada no contexto educacional. Essa abordagem transcende a simples repressão de comportamentos violentos, configurando-se em um processo contínuo de prevenção, diálogo e intervenção que envolve toda a comunidade escolar – desde gestores e professores até alunos, familiares e parceiros externos.

De igual modo, veja-se a lição do autor José Héleno Ferreira:

A Educação em Direitos Humanos é um imperativo ético para todas as pessoas que querem contribuir com a construção de uma sociedade igualitária, na qual todas e todos tenham direito à dignidade, à vida, na sua acepção mais ampla. Quando considerarmos a realidade brasileira, torna-se ainda mais necessário assumir o trabalho cotidiano em prol da construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. (FERREIRA, 2024, p.33).

Ao inserir os Direitos Humanos como eixo norteador das políticas e práticas escolares, torna-se possível repensar a gestão dos conflitos e a resolução das diversas formas de violência. A efetivação desses direitos no ambiente escolar passa, primeiramente, pelo reconhecimento de que cada ato violento é uma violação não apenas de normas disciplinares, mas de direitos fundamentais, o que exige respostas que privilegiam a prevenção e a reparação dos danos, ao invés de medidas meramente punitivas.

Também, é fundamental a discussão sobre a amplitude que a violência tem assumido nas escolas atualmente, “tanto a violência que se faz presente nas relações entre as pessoas que estão presentes nas unidades escolares, quanto a violência contra profissionais docentes e contra a escola em si.” (FERREIRA, 2024, p.42). Continua o referido autor, vislumbrando possíveis soluções para tão triste realidade:

No que diz respeito à violência intraescolar (considerando aqui os conflitos entre estudantes e profissionais e também com a comunidade escolar), há que se buscar a construção de processos que tenham como base os princípios da justiça restaurativa, priorizando o diálogo e a construção cotidiana de relações de respeito, superando a lógica punitivista. Desta forma, afirmamos que todas e todos os profissionais da educação precisam se preparar continuamente para trabalhar com a mediação de conflitos. (FERREIRA, 2024, p.42).

Mais especificamente, quanto aos profissionais da educação, constata o mesmo autor:

É também crescente o número de profissionais da educação que vêm sendo vítimas de violência. São muitos professores e professoras que têm enfrentado episódios de violência física, de assédio moral, de ameaças contra suas vidas e tantas outras formas de desrespeito à dignidade humana. É preciso construir políticas públicas que contribuam para o acolhimento desses profissionais. Se, por um lado, precisamos que professores e professoras se preparem continuamente para o diálogo e para a mediação de conflitos, é preciso reconhecer também que eles e elas precisam ser ouvidos (as), precisam de espaços

institucionais nos quais possam discutir a violência da qual são vítimas. (FERREIRA, 2024, p.43).

Por todo o exposto, é fundamental investir na atualização contínua dos professores e demais profissionais da educação a fim de capacitar-los a identificar, intervir e mediar conflitos a partir de uma perspectiva que respeite a diversidade e a singularidade de cada sujeito, promovendo o entendimento de que o respeito aos Direitos Humanos é um dever coletivo e permanente. Em igual sentido, José Heleno Ferreira continua a prelecionar:

65

A garantia de uma Educação em Direitos Humanos não se concretiza apenas com uma alteração curricular, determinando, por exemplo, a disciplinarização desse conteúdo na educação básica. Educar em direitos humanos precisa se constituir como um processo contínuo, um eixo norteador de todas as ações desenvolvidas por profissionais docentes na escola básica. Não se trata de um conteúdo específico, cujo aprendizado possa ser quantificado. Não se trata de, por exemplo, *ensinar* sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Menos ainda é possível delimitar que alguém esteja formado em direitos humanos. Ou seja, estamos nos referindo a um processo que nega a lógica instrumental que, muitas vezes, impera nas relações educativas na escola básica (bem como noutros níveis de ensino). (FERREIRA, 2024, p.39).

Nesse sentido, como os resultados do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica não podem ser quantitativamente mensurados, necessita-se pensar essa tarefa em um sentido mais amplo, buscando perceber a melhoria no ambiente escolar.

É preciso que exista uma sintonia mais estreita entre as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos e as práticas efetivas nas instituições de ensino, de modo a reduzir a discrepância entre o que a legislação propõe e o que é vivenciado nas escolas.

Por sua vez, os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas emergem como instrumentos estratégicos fundamentais para a implementação da Educação em Direitos Humanos, pois constituem o alicerce sobre o qual se edificam as práticas pedagógicas e a cultura institucional.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é o documento elaborado por cada escola que expressa a identidade, os valores e os objetivos de uma instituição de ensino, orientando sua prática pedagógica e administrativa. Ele envolve a participação de toda a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, pais e gestores, e reflete as necessidades e características do contexto em que a escola está inserida. O PPP abrange aspectos como a proposta curricular, a metodologia de ensino, os eixos temáticos

educativos, as políticas de avaliação e as estratégias de inclusão. Assim, o PPP se torna um instrumento fundamental para a compreensão do ambiente educativo e da própria educação no contexto local. (REIS; TRINDADE, 2025, p.23).

Desse modo, ao integrar, de forma transversal e sistemática, os princípios da dignidade, da igualdade e do respeito, os PPPs orientam a ação educativa, promovendo a reflexão crítica e a transformação social dentro do ambiente escolar. Essa articulação propicia a construção de um espaço de ensino que não apenas transmite conhecimentos, mas também fomenta valores éticos e cidadania, tornando-se um verdadeiro laboratório de convivência onde toda a comunidade – gestores, educadores, alunos e famílias – participa ativamente da promoção dos direitos humanos.

Também, é através da análise dos PPPs das escolas que se torna possível identificar eventuais lacunas entre as políticas públicas da Educação em Direitos Humanos e a sua efetiva e correspondente implementação no contexto escolar, fornecendo, para tanto, subsídios para o aprimoramento dessas políticas.

Há uma evidente diferença entre a mera menção dos Direitos Humanos nos PPPs e a implementação efetiva dessas práticas, o que pode ser compreendido a partir do conceito de "curricularização" dos Direitos Humanos, conforme destacado por Schilling (2014). Nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos corre o risco de ser tratada apenas como um conteúdo a ser transmitido, o que empobrece seu potencial transformador.

Nos últimos anos, pesquisadores como Vera Maria Candau e Susana Sacavino têm contribuído significativamente para o desenvolvimento teórico e prático da EDH no Brasil. As autoras argumentam que a EDH deve ir além da mera transmissão de conhecimentos, visando a formação de uma cultura de direitos humanos que permeie todas as relações sociais e institucionais (CANDAU; SACAVINO, 2013 apud REIS; TRINDADE, 2025, p.26)).

Infelizmente, devido à pressão de um currículo já extenso, diversas instituições de ensino optam por priorizar conteúdos convencionais ou aqueles exigidos em avaliações padronizadas, o que acaba colocando a Educação em Direitos Humanos em uma posição de menor relevância.

Quando os PPPs são concebidos como instrumentos dinâmicos e inclusivos, eles se tornam poderosos catalisadores de mudanças que ampliam a eficácia da educação e fortalecem a cultura de paz e respeito, refletindo diretamente na formação de indivíduos conscientes e engajados na defesa dos

direitos fundamentais. Portanto, a concretização dos Direitos Humanos, na prática escolar, exige um compromisso institucional robusto e uma abordagem integrada que se estenda a todas as dimensões do cotidiano educativo.

A implementação prática dessa abordagem pode ocorrer por meio da criação e fortalecimento de espaços de diálogo e de participação comunitária que envolvam todos os segmentos da escola. Por exemplo, a instituição de comissões de convivência escolar, compostas por representantes de professores, alunos, funcionários e familiares, pode funcionar como um canal permanente para a identificação precoce de situações de violência e para a proposição de soluções integradas. Tais comissões, apoiadas por protocolos de atendimento e encaminhamento que contemplam apoio psicológico e orientações legais, estabelecem uma rede de proteção capaz de intervir de forma eficaz e humanizada nos diversos episódios de agressão. Além disso, a promoção de oficinas e atividades formativas sobre os Direitos Humanos, a mediação de conflitos e a resolução pacífica de problemas pode contribuir significativamente para a mudança de atitudes e para a construção de uma cultura escolar baseada no diálogo e na cooperação.

No âmbito das escolas, é crucial, a integração dos conteúdos de Direitos Humanos ao currículo escolar, permitindo que a discussão sobre o respeito, a diversidade e a cidadania se tornem parte integrante do processo de ensino-aprendizagem. Através de projetos interdisciplinares e de atividades que estimulem o pensamento crítico, os alunos podem compreender os fundamentos dos Direitos Humanos e refletir sobre as diversas formas de violência que permeiam a sociedade, sobretudo no ambiente escolar. Essa abordagem educativa não só sensibiliza os estudantes para a importância da defesa de seus direitos e dos direitos alheios, mas também os capacita a atuarem como agentes de mudança, promovendo a autogestão e a responsabilidade social. Assim, a escola se transforma num espaço de formação integral, onde o conhecimento teórico é aliado à prática cidadã, criando condições para que a violência seja enfrentada e superada por meio de ações coletivas e solidárias.

De igual modo, manifesta-se Flávia Rabelo Beghini:

A diversidade religiosa, enquanto um caminho de respeito e de desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, incentiva atitudes e comportamentos que respeitem a dignidade, a igualdade e os direitos de todas as pessoas de terem ou não suas crenças, e de se manifestarem de forma saudável, sem medo, de

qualquer tipo de retaliação e/ou violência. (BEGHINI, 2024, p. 52).

Por certo, tais discussões estimulam os alunos a refletirem sobre os fundamentos morais que sustentam a convivência em sociedade e a importância de reconhecer e valorizar as diferenças, promovendo uma cultura de paz e inclusão.

Flávia Rabelo Beghini constata que:

A gente acredita que a questão do *bullying* está muito relacionada à questão étnico racial, às questões de gênero. Porém, verificamos que o quarto maior índice de *bullying* na escola está relacionado às provocações por razões religiosas. Esse é um dado de 2015 de uma pesquisa Nacional de Saúde escolar publicada em 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (BEGHINI, 2024, p. 50).

68

Desse modo, ao confrontar perspectivas diversas, os estudantes passam a compreender que os Direitos Humanos se constituem em um compromisso coletivo para a construção de uma sociedade mais justa, afinal, “A EDH trabalha com uma educação voltada para a mudança cultural, é uma educação em valores”. (BEGHINI, 2024, p. 52).

Nas áreas relacionadas à tecnologia e à comunicação, como Informática e matérias voltadas para o uso das novas mídias, os Direitos Humanos podem ser abordados por meio da discussão sobre privacidade, liberdade de expressão e responsabilidade digital. Ao analisar casos de *cyberbullying*, *fake news* e violação de dados, os alunos são incentivados a refletir sobre os limites e as possibilidades do uso ético da tecnologia, compreendendo que os Direitos Fundamentais se estendem também ao ambiente virtual. Essa integração promove a formação de cidadãos críticos e conscientes dos desafios contemporâneos, preparando-os para navegar de maneira segura e responsável no mundo digital.

Veja-se também o que ponderam Rosana Machado dos Reis e Luciano Henrique Trindade acerca da utilização dos meios digitais para a efetivação da Educação para Direitos Humanos:

A utilização de tecnologias e plataformas digitais pode aumentar o alcance e a atratividade das ações de EDH, especialmente para o público jovem. O desenvolvimento de recursos educacionais digitais, jogos educativos e redes sociais voltadas para a temática dos direitos humanos pode complementar as ações presenciais e promover uma aprendizagem mais engajadora. (REIS; TRINDADE, 2025, p.36).

Assim sendo, dando-se ensejo ao desenvolvimento de recursos educacionais digitais, jogos e redes sociais focadas na temática, as iniciativas educacionais ganham uma dimensão complementar às atividades presenciais, promovendo uma aprendizagem mais dinâmica e interativa. Essa estratégia, ao engajar os estudantes por meio de ferramentas que dialogam com suas experiências digitais, contribui para uma absorção mais efetiva dos conteúdos e para a construção de uma cultura de direitos humanos que se estende além dos muros escolares.

Por todo o exposto, a articulação entre a escola e a comunidade externa amplia ainda mais o potencial transformador dos Direitos Humanos. Parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e profissionais especializados podem oferecer suporte técnico, recursos e experiências que enriquecem o ambiente escolar, contribuindo para a construção de uma rede de proteção e prevenção que ultrapassa os limites das instituições de ensino.

A EDH é uma ferramenta poderosa para conscientizar a população sobre seus direitos e deveres, acessar e promover esses direitos, além de fortalecer a democracia e combater desigualdades sociais, preconceitos e discriminações. Ao investir nessa área, o estado pode contribuir para a formação de cidadãos críticos e comprometidos com a justiça social, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Essa política também pode auxiliar no fortalecimento de práticas pedagógicas inclusivas e no desenvolvimento de espaços escolares que valorizem a diversidade e o respeito mútuo. (VAZ; SALVIO, 2024, p. 57).

Ainda, iniciativas que promovam a participação dos pais e da comunidade na discussão e na implementação de políticas de prevenção da violência reforçam o compromisso compartilhado com a transformação social e ampliam as possibilidades de intervenção em situações de conflito. Essa integração fortalece a ideia de que a escola, enquanto espaço privilegiado de formação, tem a responsabilidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa, onde os direitos de todos sejam assegurados e a violência, em suas múltiplas manifestações, seja constantemente desafiada e superada.

Por fim, é imprescindível que as ações de combate à violência escolar, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos, sejam acompanhadas de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua. Nesse sentido: “a EDH deve

ser retomada de maneira contínua, sistemática e integrada, transversal, tanto como pilar da educação formal, quanto por meio de ações abrangentes conduzidas por organizações da sociedade civil com o apoio do Estado”. (VAZ; SALVIO, 2024, p.60).

Em última análise, “defendemos a Educação para a construção da cidadania intercultural e democrática, que integre o direito à memória e verdade, à igualdade com o respeito às diferenças: socioculturais, étnicas, religiosas, políticas, de gênero e de orientação sexual”. (VAZ; SALVIO, 2024, p. 61).

Ao alinhar a teoria dos Direitos Humanos com práticas pedagógicas e administrativas concretas, a instituição de ensino não só enfrenta os desafios impostos pela violência, mas também promove uma cultura de paz e respeito que reverbera positivamente em toda a comunidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa, democrática e humana.

## CONCLUSÃO

A intenção desta pesquisa foi compreender a complexa implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) na escola, mostrando como essa implementação pode constituir uma abordagem fundamental para a prevenção e combate à violência escolar. À luz dos fundamentos teóricos e normativos analisados, podemos afirmar que a educação em Direitos Humanos é um instrumento pedagógico de elevada relevância para a prevenção e mitigação da violência escolar. Tal educação constitui um eixo estruturante da formação cidadã, comprometido com a promoção de uma cultura da paz na escola, respeito à diversidade e valorização da dignidade humana, promovendo essas atitudes e valores através de uma educação fundada no diálogo e na cooperação.

Nesse contexto, os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) são instrumentos estratégicos para essa integração, pois, refletem a identidade da escola, e podem orientar práticas pedagógicas embasadas nos princípios da dignidade, igualdade e respeito. Além disso, a pesquisa revelou que o fortalecimento da EDH passa por diversas esferas, nas quais podemos citar a construção de parcerias com instituições como universidades, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, além de promover a participação da comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários) em espaços de diálogo e comissões de

convivência escolar, criando redes de prevenção e proteção, propondo soluções integradas que transcendem os muros da escola. Essa integração torna mais sólida a ideia de que a escola possui a responsabilidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais equitativa, na qual, suas ações são fundamentais para compartilhar e reforçar o compromisso com a transformação social.

Além disso, é necessário aproximar, de forma urgente e eficaz, as políticas públicas voltadas à Educação em Direitos Humanos (EDH) e as práticas efetivamente desenvolvidas nas instituições de ensino, a fim de reduzir a evidente discrepância entre o que a legislação propõe e o que, de fato, ocorre no cotidiano escolar.

Nesse sentido, percebemos ser imprescindível que as ações de combate à violência escolar, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos, sejam acompanhadas de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua. Com a realização de pesquisas internas, coleta de relatos e a análise de indicadores de violência, viabilizando a identificação dos avanços e as dificuldades encontradas na efetivação das propostas, permitindo ajustes e aprimoramentos constantes. Assim, as escolas poderão adaptar suas estratégias de acordo com as necessidades emergentes, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes.

Conclui-se que a implementação da Educação em Direitos Humanos na escola, por meio da educação e do envolvimento da comunidade, constitui um caminho fundamental para a prevenção e o enfrentamento da violência escolar, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro. Mais do que combater os sintomas da violência, ela promove a formação integral dos estudantes e a construção de um ambiente educacional pautado no respeito, na justiça e na equidade. A promoção e a proteção desses direitos configuram-se como uma responsabilidade coletiva, que envolvem tanto a sociedade quanto as instâncias governamentais na construção de realidades mais justas e equitativas.

Por isso, concluímos que não devemos permitir que a escola se aparte da EDH. Para isso devemos estabelecer relações entre ela e as diversas práticas pedagógicas que compõem o sistema educacional, buscando sempre inter-relacioná-la aos temas que fazem parte do currículo escolar. Pois, ele deve ser um somatório onde todos os agentes do processo educativo são encorajados a participar por meio de diálogos, reflexões críticas e contribuições. Ao

aprofundarmos a discussão sobre a implementação da prática de uma Educação em Direitos Humanos nas escolas, fica evidente que sua eficácia está vinculada à articulação entre políticas públicas, projetos pedagógicos e práticas cotidianas. A construção de um espaço escolar verdadeiramente democrático demanda ações integradas e contínuas, que privilegiam o diálogo, o respeito às diferenças, a mediação de conflitos e a valorização da escuta ativa.

## REFERÊNCIAS

72

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. O planejamento de pesquisas qualitativas em Educação. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, [S. l.], v. 20, p. 11.200, 2023. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/educ/article/view/11200>. Acesso em: 05 ago. 2024.

ANTONI, Clarissa De. Prevenindo a violência: Violências em diferentes contextos. In: POLETTO, Michele; SOUZA, Ana Paula Lazzaretti de; KOLLER, Silvia H. **Direitos Humanos, prevenção à violência contra crianças e adolescentes e mediação de conflitos**: manual de capacitação para educadores. 1. ed. Porto Alegre: IDEOGRAF, 2013. cap. 3, p. 150-158. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/87/71/27/06/B6A9C71030F448C7860849A8/Direitos%20humanos%20prevencao%20a%20violencia%20contra%20criancas%20e%20adolescentes%20e%20mediacao%20de%20conflictos.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BEGHINI, Flávia Rabelo. Educação em Direitos Humanos e Diversidade Religiosa: precisamos falar sobre esse assunto. In: VAZ, Aline Choucair; SALVIO, Ana Carolina Corrêa. **Educação em Direitos Humanos em Minas Gerais**: desafios e proposições. Contagem: Editora Escola Cidadã, 2024. cap. 4, p. 45-55.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [CF.pdf \(stf.jus.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_atoconstituicao/1988/constituicao.pdf). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL, DISTRITO FEDERAL. RODRIGUES, Ruth Meyre Mota (coord.). **Convivência Escolar e Cultura da Paz**: Secretaria da Educação, Caderno Orientador, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-Conviv%C3%A3ncia-Escolar-e-Cultura-de-Paz.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991. Disponível em [L8069 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_atoconstituicao/1988/constituicao.pdf). Acesso em 15 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 9 nov. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em [Ministério da Educação \(mec.gov.br\)](https://www.mec.gov.br) . Acesso em 15 jul. 2024.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em [LDB.rtf \(geledes.org.br\)](https://www.mec.gov.br) . Acesso em 15 jul. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Disque 100: 2023 registra aumento de cerca de 50% para violência nas escolas em comparação a 2022. Portal Gov.br, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/direitos-humanos/2023-registra-aumento-de-cerca-de-50-para-violencia-nas-escolas-em-comparacao-a-2022> — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ([www.gov.br](https://www.gov.br)) . Acesso em: 20 jul. 2024.

DURÃES, Beatriz Schiffer. Convenção Europeia de Direitos Humanos e Convenção Americana de Direitos Humanos em Comparaçāo. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, dez. 1986. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/8916>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FERNANDES, A. V. M; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. Cad.CEDES,30, ago. 2010. Disponível em: [SciELO - Brasil - Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea](https://www.scielo.br/j/cedes/article/8916) . Acesso em: 25 jul. 2024.

FERREIRA, José Héleno. Educação em Direitos Humanos na Educação Básica: uma utopia a ser construída cotidianamente. In: VAZ, Aline Choucair; SALVIO, Ana Carolina Corrêa. **Educação em Direitos Humanos em Minas Gerais**: desafios e proposições. Contagem: Editora Escola Cidadã, 2024. cap. 3, p. 33-44.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: [65818661-Relatorio-Mundial-sobre-violencia-e-saude-libre.pdf](https://www.who.int/teams/mental-health-and-substance-use/mental-health-and-violence-and-injury-prevention/WHO%20Global%20Report%20on%20Violence%20and%20Health.pdf) . Acesso em: 24 nov. 2024.

LEPRE, Rita Melissa; DE CAMPOS, Isabel Cristina. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA COMO ENFRENTAMENTO AO DESENGAJAMENTO MORAL. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 12, n. 01, p. 45-58, 2024. Disponível em *SCIAS Edu., Com., Tec., Belo Horizonte, v.7, n.2, p. 42-76, out./dez. 2025*  
e-ISSN:2674-905X

<https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/279>. Acesso em 15 jul. 2024.

LOUZADA, Marciane Cosmo. A educação como direito humano: o fenômeno dos ataques de violência extrema contra as escolas. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 7, p. 5487-e5487, 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/5487>. Acesso em 15 jul. 2024.

NAVES DINIZ DE PAULA, Juliana. Educação em Direitos Humanos: um panorama do ensino dos Direitos Humanos nas escolas brasileiras. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**. [S. l.], v. 6, n. 2, p. 6–26, 2023. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/17759>. Acesso em: 25 jul. 2024.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: [Declaração Universal dos Direitos Humanos \(unicef.org\)](#). Acesso em 16 de jul. 2024.

\_\_\_\_\_ Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 out. de 2024.

\_\_\_\_\_ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – ONU, 1966. Disponível em [Microsoft Word - 2\\_pacto\\_direitos\\_civis\\_politicos.doc \(cne.pt\)](Microsoft Word - 2_pacto_direitos_civis_politicos.doc (cne.pt)). Acesso em: 20 jul. 2024.

\_\_\_\_\_ Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU, 1966. Disponível em [pacto\\_internacional.pdf \(unfpa.org.br\)](pacto_internacional.pdf (unfpa.org.br)). Acesso em: 20 jul. 2024.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2018. Disponível em [Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br)). Acesso em: 20 jul. 2024.

POLETTO, Michele. Prevenindo a violência: Relações de amizade & *bullying*. In: POLETTO, Michele; SOUZA, Ana Paula Lazzaretti de; KOLLER, Silvia H. **Direitos Humanos, prevenção à violência contra crianças e adolescentes e mediação de conflitos**. 1. ed. Porto Alegre: IDEOGRAF, 2013. cap. 3, p. 150-158. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/87/71/27/06/B6A9C71030F448C7860849A8/Direitos%20humanos%20prevencao%20a%20violencia%20contra%20criancas%20e%20adolescentes%20e%20mediacao%20de%20conflitos.pdf>

REIS, Rosana Machado dos; TRINDADE, Luciano Henrique. Educação em Direitos Humanos nas Escolas: Uma análise crítica dos Projetos Políticos Pedagógicos em Pirituba. **SCIAS: Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte, v. 7, ed. 2, p. 21-41, 7 jan. 2025. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducacao/issue/view/535>. Acesso em: 8 fev. 2025.

RIZZO, Erica. Tipos de violência: quais operações de paz podem combatê-los? **Portal Politize**. São Paulo. 2 mar. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tipos-de-violencia-e-operacoes-de-paz/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPfVTG/?format=html>. Acesso em 15 jul. 2024.

SCHILLING, F. (Org.). **Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Gabriela Belo da; NETTO, Mônica Inês de Castro. (Re) significados dos Direitos Humanos da criança e do Adolescente sob a ótica da discursividade. In: SILVA, Altina Abadia da; KUNZ, Sidelmar Alves da Silva. **Direitos Humanos & Educação**. Uberlândia: Cultrix, 2018. p. 128-142.

SILVA, Letícia Torrão. Direitos Humanos, sua Violação na Ditadura Militar Brasileira e as Lutas pela sua Reconquista. **Revista Direitos Humanos & Sociedade**, Criciúma, v. 3, n. 02, p. 207- 227, 2020. Disponível em [DIREITOS HUMANOS, SUA VIOLAÇÃO NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA E AS LUTAS PELA SUA RECONQUISTA | Revista Direitos Humanos e Sociedade \(unesc.net\)](https://unesc.net). Acesso em: 25 jul. 2024.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz; RIBEIRO, André Elias Morelli. Educação em direitos humanos: um caminho para superação da violência social. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 7, n. 1, p. 27-38, 2014. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/233923111.pdf>. Acesso em 15 jul. 2024.

VAZ, Aline Choucair; SALVIO, Ana Carolina Corrêa. Educação e Direitos Humanos em Tempos de Violência Política da Extrema-Direita: a importância do voto e dos coletivos como forma de resistência. In: VAZ, Aline Choucair; SALVIO, Ana Carolina Corrêa. **Educação em Direitos Humanos em Minas Gerais: desafios e proposições**. Contagem: Editora Escola Cidadã, 2024. cap. 1, p. 13-21.

VAZ, Aline Choucair; SALVIO, Ana Carolina Corrêa. Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais: entendimentos e proposições. In: VAZ, Aline Choucair; SALVIO, Ana Carolina Corrêa. **Educação em Direitos Humanos em Minas Gerais**: desafios e proposições. Contagem: Editora Escola Cidadã, 2024. cap. 5, p. 57-66.

VEIGA, Fábio da Silva.; DA COSTA, Vivian Rodrigues Madeira. O Ensino Fraternal e Humanista como Pressuposto Democrático e a Efetiva Integração dos Direitos Humanos na Agenda Educacional até 2030. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 12–23, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosdemocracia/article/view/10426>. Acesso em: 25 jul. 2024.